



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.849, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos prontos-socorros e unidades de saúde em crianças de 0 a 6 anos e 11 meses e 29 dias de idade no município de Lucélia).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 02.09.2019, o Projeto de Lei Legislativo nº. 023/2019, Processo nº. 273/2019 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, Unidades de Saúde e Pronto Socorro da cidade de Lucélia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Pronto-Socorro, Unidades de Saúde e de qualquer tipo de centro ou unidade de saúde, da rede pública, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de 0 a 6 anos e 11 meses e 29 dias de idade paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

**Art. 2º** - O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência, e nas Unidades de Saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente previstos nos artigos 19-Ne 19-0, da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Lucélia, através da Secretaria de Saúde, promoverá parcerias com entidades para realização de campanha na cidade com esclarecimento público a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de Glicemia Capilar nas crianças, como forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará o cumprimento da presente lei através de Decreto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 27 dias do mês de setembro de  
2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar  
público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO